



Estado de Pernambuco

Prefeitura Municipal de São Joaquim do Monte
Palácio Artur César Franklin

"A CERTEZA DE UM NOVO TEMPO"

LEI Nº 152, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1987.

EMENTA: dispõe sobre a reorganização do QUADRO DE PESSOAL da Câmara Municipal de São Joaquim do Monte, cria cargos, fixa vencimentos e extingue cargos dando outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DO MONTE;

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPITULO I

Da Estrutura do Quadro

Art. 1º - Os cargos e funções da Câmara Municipal de São Joaquim do Monte, passam a obedecer à organização estabelecida por esta Lei.

Art. 2º - Funcionário, para efeito desta Lei, é a pessoa legalmente investida em cargo público, de provimento efetivo ou em comissão.

Parágrafo Único - É de natureza estatutária o regime jurídico do funcionário face à administração da Câmara Municipal.

Art. 3º - O sistema de organização dos cargos da Câmara Municipal de São Joaquim do Monte baseia-se nos conceitos de cargos e classe.

Art. 4º - Para os efeitos desta Lei:

I - Cargo é um conjunto de deveres, atribuições e responsabilidades cometidas a uma pessoa, criado por lei, com denominação própria, em número certo e com vencimento específico;

II - Classe é o agrupamento de cargos da mesma natureza funcional e do mesmo grau de responsabilidade.

Art. 5º - Os cargos previstos no Anexo I desta Lei constituem o QUADRO PERMANENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE SÃO JOAQUIM DO MONTE.

§ 1º - Os cargos de provimento efetivo são os constantes da letra "A" do Anexo I

§ 2º - Os cargos de provimento em comissão são os constantes da letra "B" do Anexo I.



Estado de Pernambuco

Prefeitura Municipal de São Joaquim do Monte

Palácio Artur César Franklin

"A CERTEZA DE UM NOVO TEMPO"

CAPITULO

Do Provimento

Art. 6º - O cargo público, quanto a forma de provimento, poderá ser:

I - efetivo, quando seja exigida habilitação em concurso público para o respectivo provimento;

II - em comissão, quando expressamente declarado em lei, sendo de livre provimento e exoneração pelo Presidente da Câmara Municipal.

Art. 7º - Compete ao Presidente da Câmara prover os cargos públicos, respeitadas as prescrições legais.

Parágrafo Único - O ato de provimento deverá, necessariamente, conter as seguintes indicações, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade de quem lhe der posse:

I - a denominação do cargo vago e demais elementos de identificação, o motivo da vacância e o nome do ex-ocupante, se ocorrer hipótese em que possam ser atendidos estes últimos elementos;

II - o caráter de investidura: efetivo ou em comissão;

III - o fundamento legal, bem como a indicação do vencimento correspondente ao cargo;

IV - a indicação de que o exercício do cargo se fará cumulativamente com outro cargo municipal, se for o caso.

Art. 8º - O provimento dos cargos efetivos far-se-á sempre por nomeação, precedida de concurso público.

Art. 9º - No provimento dos cargos efetivos, serão rigorosamente observados os requisitos mínimos para provimento, estabelecidos por classe, sob pena de ser o ato de admissão considerado nulo de pleno direito.

Art. 10 - Os cargos em comissão providos mediante livre e escolha do Presidente da Câmara, dentre os funcionários efetivos da Câmara Municipal.

Art. 11 - Os vencimentos dos cargos de provimento efetivo, são os estabelecidos nas TABELAS DE VENCIMENTOS constantes da letra "A" do anexo II.

Art. 12 - Os vencimentos dos cargos de provimento em comissão são os estabelecidos na TABELA DE VENCIMENTOS, por Símbolos constante do Anexo II, letra "B" desta Lei.

Parágrafo Único - O funcionário municipal que for nomeado para cargo em comissão poderá exercer o cargo efetivo, desde que não haja outro funcionário em exercício do mesmo cargo.



Estado de Pernambuco

Prefeitura Municipal de São Joaquim do Monte

Palácio Artur César Franklin

"A CERTEZA DE UM NOVO TEMPO"

II - pelo vencimento do cargo efetivo, se funcionário.

CAPÍTULO III

Das disposições Finais

Art. 13 - Os funcionários ocupantes de cargos de provimento efetivo serão enquadrados em cargos cujas atribuições sejam de natureza e grau de complexidade semelhantes as dos cargos que estiverem ocupando na data da vigência desta Lei, observando-se o disposto no Art. 14.

§ 1º - Os funcionários efetivos serão transpostos para cargos de provimento efetivo constantes da letra "A" do anexo I.

§ 2º - O enquadramento não acarretará redução de vencimentos.

§ 3º - Nenhum funcionário será enquadrado com base em cargo que ocupe em substituição ou em comissão; a continuidade da substituição ou da comissão dependerá de nova nomeação.

Art. 14 - Enquadrar-se-ão:

I - na classe de Auxiliar de Serviços Gerais os atuais ocupantes dos cargos de Contínuo, Porteira, Zeladora, Auxiliar dos Serviços Legislativos e de Agente de Segurança.

II - na classe de Assistente Legislativo os atuais ocupantes dos cargos de Tesoureira, Secretário Amanuense e de Auxiliar de Contabilidade.

Art. 15 - Os cargos de provimento efetivo existentes na data de vigência desta Lei, que estiverem vagos, e os que forem vagando em razão do enquadramento previsto nesta Lei, ou de qualquer outra das formas de vacância, ficarão automaticamente extintos.

Art. 16 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, contando-se seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 1988.

São Joaquim do Monte, 15 de dezembro de 1987.


JOÃO TENÓRIO VAZ CAVALCANTI
PREFEITO



Estado de Pernambuco

Prefeitura Municipal de São Joaquim do Monte
Palácio Artur César Franklin

"A CERTEZA DE UM NOVO TEMPO"

ANEXO I

QUADRO PERMANENTE

Cargos de Provimento Efetivo

CARGOS	NÚMERO DE CARGOS	NÍVEL
Auxiliar de Serviços Gerais	-08-	-1-
Assistente Legislativo	-04-	-2-

Cargos de Provimento em Comissão

Números de Cargos	Cargos	Símbolos
01	Secretário Administrativo	CC-1
01	Tesoureiro	CC-1

ANEXO II

TABELA DE VENCIMENTOS

Tabela de Vencimentos dos Cargos de Provimento Efetivo

CARGOS	NÍVEIS	VENCIMENTOS (Cz\$)
Auxiliar de Serviços Gerais	-1-.....	Cz\$ 5.000,00
Assistente Legislativo	-2-.....	Cz\$ 7.000,00

Tabela de Vencimentos dos Cargos de Provimento em Comissão

SÍMBOLOS	VENCIMENTOS (Cz\$)
CC-1.....	Cz\$ 12.000,00
CC-1.....	Cz\$ 12.000,00

São Joaquim do Monte, 15 de dezembro de 1987.


JOÃO TENÓRIO VAL CAVALCANTI
PREFEITO